

LEI Nº 1.405/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Veda nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Aquiraz/CE, de pessoas condenadas pela lei federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na forma que indica.

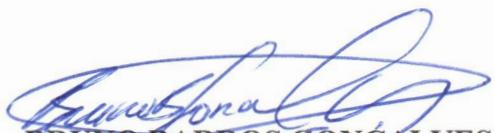
O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aquiraz, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas que tiveram sido condenadas, com trânsito em julgado, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. O impedimento de que trata esta Lei cessará após o integral cumprimento da pena

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 049/2021
De Autoria do Vereador – Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57